



Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - São Paulo (LFDA-SP)
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2022
(Processo Administrativo n.º 21053.000268-2022-10)

Torna-se público que o(a) **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - São Paulo**, por meio do(a) **Seção de Licitações**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02 de junho de 2022
Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Horário da fase de lances: 8:00 às 14:00 hrs

1.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
- 1.1.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Aquisição Enterotoxina estafilocócica A de Staphylococcus aureus, em proveito da unidade MIC do LFDA/SP**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Enterotoxina estafilocócica A de Staphylococcus aureus (Referência Sigma S9399 ou equivalente). Tipo de embalagem: Frasco com 0,1 mg. Prazo de validade de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos. Apresentar rótulo que contemple as informações aqui descritas e informações mínimas para rastreabilidade, tais como lote, data de fabricação e data de validade, entre outras.	129178	Frasco	2	R\$ 1.562,33	R\$ 3.124,66
Total						R\$3.124,66

- 1.2.1.

Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2.2.

O fornecedor deve encaminhar junto com a proposta o certificado de análise do material.
- 1.3.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.

Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATMAT para item e o descritivo constante acima, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência, anexo à Dispensa de Licitação.

2.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
- 2.1.

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.1.1.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1.

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.

que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.

aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5.

sociedades cooperativas.

3.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
- 3.1.

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.

A proposta inserida no Sistema de Dispensa Eletrônica deve informar exatamente a marca do produto que se pretende ofertar, ou seja, é proibido o cadastramento de propostas mediante a utilização de termos do tipo: *equivalente, similar, compatível, igual, diversos (DVS) ou qualquer outro termo genérico.*
- 3.2.2.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1.

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.

que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.

FASE DE LANCES
- 4.1.

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.

O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 4.3.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,5%* (cinco décimos por cento).
- 4.4.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
- 5.1.

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1.

A licitante vencedora deverá enviar sua proposta de preço de forma que o valor total do item dividido pela sua quantidade total dê resultados contendo apenas duas casa decimais após a vírgula.
- 5.2.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.

Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.

contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2.

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.

HABILITAÇÃO
- 6.1.

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)

SICAF;
- b)

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.2.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.3.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.

CONTRATAÇÃO
- 7.1.

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação será emitido instrumento equivalente.
- 7.2.

O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.2.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3.

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.

O prazo de vigência da contratação é de 120(cento e vinte) dias dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.

SANÇÕES
- 8.1.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.

dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.

dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)

Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.

Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.

a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.

as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.

os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1.

O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento frassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.

republishar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2.

ANEXO II - Termo de Referência; (21770010)

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadua*-relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

André de Oliveira Mendonça
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal nº 2725
Coordenador Substituto do LFDA-SP

Processo número: 21053.000200/2022-31	Documento SEI número: 21769997
---------------------------------------	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA, Coordenador do Laboratório de Defesa Agropecuária-SP - Substituto, em 26/05/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21769997** e o código CRC **A92AA111**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21053.000200/2022-31

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21053.000268/2022-10

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2022 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2022

AQUISIÇÃO ENTEROTOXINA ESTAFILOCÓCICA A DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação para Aquisição Enterotoxina estafilocócica A de Staphylococcus aureus; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Enterotoxina estafilocócica A de Staphylococcus aureus (Referência Sigma S9399 ou equivalente). Tipo de embalagem: Frasco com 0,1 mg. Prazo de validade de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. Especificação complementar: O produto deve vir com o FISPQ (Ficha	129178	frasco	2	R\$ 1.562,33	R\$ 3.124,66

	de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos. Apresentar rótulo que contemple as informações aqui descritas e informações mínimas para rastreabilidade, tais como lote, data de fabricação e data de validade, entre outras.					
Total						R\$ 3.124,66

1.2. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATMAT para item e o descritivo constante acima, prevalecerá o descritivo deste Termo de Referência. A avaliação e aceitação dos produtos ofertados na Dispensa terão como requisitos mínimos os estabelecidos na descrição do item 1.1 e 6 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O material solicitado tem a finalidade de viabilizar a implantação do ensaio de detecção das enterotoxinas estafilocócicas (SE) pelo método VIDAS SET 2 (AOAC 2007.06) com vistas a verificar o atendimento do requisito da Instrução Normativa nº 60 de 23 de dezembro de 2019 nos produtos lácteos produzidos em estabelecimentos fiscalizados pelo MAPA, para atendimento à demanda do DIPOA.

2.2. Para a verificação de desempenho do referido método, é necessário contaminar artificialmente amostras com um padrão de enterotoxina estafilocócica.

2.3. Em 21/07/2020 solicitamos a aquisição de MRC que foi contemplado no Pregão 10/2021, porém o fornecedor que venceu o pregão não entregou o item (o prazo de 90 dias estabelecido para a entrega venceu em 01/12/2021).

2.4. Paralelamente a esse processo de compra a unidade MIC tentou realizar a verificação de desempenho do método com uma alíquota de solução toxina preparada por um laboratório privado credenciado pelo MAPA (Tüv Süd, em São Paulo), tendo sido a doação intermediada pela CGAL. Essa toxina não é um MRC, porém está disponível no mercado nacional, sendo o fornecedor a empresa Merckgroup. Esse produto é comercializado na forma liofilizada, devendo ser preparada na forma de solução para uso. Após contato com o laboratório credenciado, a Coordenadora do mesmo nos forneceu as informações sobre o produto e o preparo: 1 mg da toxina Staphylococcal enterotoxin A from

Staphylococcus aureus (S9399 Sigma-Aldrich). Porém, não foi possível concluir a verificação de desempenho pois conclui-se que a toxina é instável, o que impossibilita o conhecimento da sua concentração.

2.5. Considerando que a toxina cedida foi preparada em 26/01/2021 e não respondeu conforme esperado, e com as informações cedidas pelo suporte técnico da Merck que após reconstituída ela fica estável até 3 meses apenas, é necessário que tenhamos o liofilizado disponível a fim de preparar a solução e usá-la o mais fresco possível, conforme recomendação do próprio fabricante após consulta sobre a estabilidade do produto após a reconstituição, uma vez que não foram realizados os estudos de estabilidade do produto em solução.

2.6. A dificuldade para implementação do método deve-se à indisponibilidade de um MRC ou MR para contaminação artificial das amostras. Atentando para o fato de que MRC só está disponível no mercado internacional e por ser um material perigoso os trâmites são sabidamente morosos e no mercado nacional temos apenas o produto da Sigma-Aldrich que não classificado como um MR, porém é o que temos disponível mais facilmente no mercado.

2.7. Com a aquisição do item o principal resultado esperado é a continuidade do atendimento laboratorial aos Departamentos e Programas da Secretaria de Defesa Agropecuária, especificamente o atendimento ao PACPOA.

3. BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da abertura de processo para aquisição de bens que se enquadram dentro dos valores limites para Dispensa Eletrônica de Licitação com fundamentação no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e inciso II do art. 4 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021:

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Conforme preconiza o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a divisão técnica requisitante elaborou pesquisa de preços em consonância com as instruções contidas na referida legislação, tendo utilizado de forma combinada os parâmetros do inciso III - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo IV - pesquisa direta com fornecedor.

4.2. Para elaboração do Mapa de Preços, foi utilizado o coeficiente de variação (razão entre o desvio padrão e a média) para análise de homogeneidade dos valores obtidos.

4.3. Para coeficientes acima de 0,25, significando valores muito heterogêneos, utilizou-se a mediana para cálculo da estimativa.

4.4. Para coeficientes menores ou iguais a 0,25, utilizou-se a média.

5. **FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO BEM**

5.1. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias em remessa única.

5.1.1. Situações excepcionais deverão ser formalmente comunicadas e documentadas para avaliação da unidade solicitante), contados da emissão da Nota de Empenho, no endereço abaixo :

5.2. O objeto deverá ser entregue em perfeito na Unidade MIC do LFDA-SP, localizada no seguinte endereço: R. Raul Ferrari s/n - Jardim Santa Marcelina, Campinas - SP, 13100-105, Campinas/SP. No horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00 . Telefone de contato : (19) 3254-2329 .

5.3. A aceitação dos itens será realizada em um período de até 20 (vinte) dias pelos responsáveis pela Unidade MIC, que irão avaliar a conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, juntamente com o prazo de validade do material conforme explicitado no item 6 deste termo de referência.

5.4. A aceitação deverá atender as especificações dos itens e deverá ocorrer de acordo com a proposta aceita na licitação. Os fornecedores deverão atender aos prazos de entrega conforme declarado em suas propostas, assim como entregar os itens devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação conforme indicado pelos fabricantes.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, por e-mail ou carta registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Caso necessário, a contratada poderá solicitar ao Almoxarifado do LFDA-SP a prorrogação do prazo para entrega ou substituição dos itens por meio de justificativa, que será avaliada juntamente com a área técnica solicitante e emitida a devida autorização, se pertinente.

5.7. Após o término do período de 20 (vinte) dias, conforme item 5.2, caso a empresa não seja notificada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM**

6.1. A aceitação deverá atender as especificações dos itens e deverá ocorrer de acordo com a proposta aceita na Dispensa Eletrônica.

6.2. As especificações estão descritas no descritivo de cada item , que podem ser observadas na tabela do tópico 1.1 deste termo de referência.

6.3. Os fornecedores deverão atender aos prazos de entrega conforme declarado em suas propostas, assim como entregar os itens devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação conforme indicado pelos fabricantes.

6.4. O prazo de validade do produto deve ser :

6.4.1. De no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório.

6.4.2. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade.

6.4.3. Entende-se por prazo de vencimento o prazo mínimo de tempo entre a data de entrega do produto no almoxarifado do Lanagro e a data final do seu prazo de validade

6.5. O produto deverá atender a especificação complementar:

6.5.1. O produto deve vir com o FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e com GHS se disponível.

6.5.2. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas.

6.5.3. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.

6.5.4. Apresentar rótulo que contemple as informações aqui descritas e informações mínimas para rastreabilidade, tais como lote, data de fabricação e data de validade, entre outras.

6.5.5. Caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

6.5.6. As propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

6.5.7. Caso constate irregularidade, a Administração promoverá a exclusão da proposta ou devolução do produto.

6.5.8. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$3.124,66 (três mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

8. ELEMENTO DE DESPESA

8.1. O elemento de despesa desta contratação é o 339030-40.

9. CATMAT/CATSER

9.1. Os códigos do material utilizado nesta contratação é o 129178.

10. ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. A origem dos recursos conforme a declaração orçamentária:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho:169059

Fonte de Recurso:0100000000

Natureza de Despesa: 339030-40

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que vinculam;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à nota de empenho emitida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e da Proposta que a vincula, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste documento, estando acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência, validade, número da nota de empenho e número do processo licitatório;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para o transporte e manuseio do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação.

14. ANEXOS

14.1. Para reforçar as obrigações de contratada e contratante, junto a nota de empenho será anexado esse Termo de Referência.

Elaboração apoio Administrativa	Aprovação Administrativa	Aprovação Técnica
Ana Paula Albano Auxiliar de Administração Seção de Licitações - SLI	Alessandra Barbosa Moro Chefe SLI DAD/SEC/SLI LFDA-SP	Virna Clemente Auditor Fiscal Federal Agropecuário Unidade de Resíduos e Contaminantes em Alimentos

Em função das justificativas técnicas da Unidade de Microbiologia em Alimentos e Água- MIC do LFDA-SP, aprovo o presente Termo de Referência.

André de Oliveira Mendonça

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Carteira Fiscal nº 2725

Coordenador Substituto do LFDA-SP

Referência: Processo nº 21053.000200/2022-31

SEI nº 21770010



Documento assinado eletronicamente por **MAYANA ANDREA RODRIGUES VALINHOS TOMAZ, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 26/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIRNA CLEMENTE, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 26/05/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BARBOSA MORO, Chefe de Seção**, em 26/05/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA, Coordenador do Laboratório de Defesa Agropecuária-SP - Substituto**, em 26/05/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21770010** e o código CRC **A0C60F91**.